



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA - MA.

II. REPARTIÇÃO INTERESSADA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 026/2020

IV. NÚMERO DE ORDEM

CONVITE Nº 001/2020

V. PAGAMENTO

PARCELADO

VI. PRAZO DE VIGÊNCIA

90 (noventa) dias

VII. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:

ENDEREÇO: RUA REGINO RODRIGUE DE PAULA, Nº 625, CENTRO, ANAJATUBA – MA.

DATA: 29 DE JANEIRO DE 2020

HORÁRIO: 10h00min (dez horas)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

TERMO DE ABERTURA

Este volume do edital de licitação na modalidade Convite Nº 001/2020, possui 18 (dezoito) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Anajatuba, Estado do Maranhão, em 17 de janeiro de 2020.

Maria do Rosário Aragão Rodrigues
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – CARTA CONVITE Nº 001/2020

TIPO: Menor preço global

Fundamento Jurídico: Lei 8.666/93.

Processo Administrativo nº: 026/2020

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Câmara Municipal de Anajatuba, Estado de Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 35.197.375/0001-78, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 10h00min (dez horas) do dia 29 de janeiro de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio da Câmara, na Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA, licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de empresa para reforma do Prédio da Câmara Municipal de Anajatuba do Maranhão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, na forma da Lei nº 8.666/1993.

2 – ATO CONVOCATÓRIO - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1 – Pela presente, este órgão convida V.Sª a apresentar PROPOSTA DE PREÇOS Unitário e global, caso haja interesse, para possível contratação de empresa para reforma do Prédio da Câmara Municipal de Anajatuba do Maranhão, objeto desta LICITAÇÃO, abaixo especificado, caso seja vencedor, de acordo com as condições aqui estipuladas.

2.2 – As propostas deverão ser apresentadas, com os valores, até o dia 29 de janeiro de 2020, às 10h00min (dez horas), em 02 (dois) envelopes opacos e lacrados, sendo um com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e outro com a PROPOSTA, perante a Comissão Permanente de Licitação, na sede desta Câmara, situada na Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA.

2.2.1. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

CNPJ/RAZÃO SOCIAL

Convite nº 001/2020

OBJETO: contratação de empresa para reforma do Prédio da Câmara Municipal de Anajatuba do Maranhão.

Início em: 29 de janeiro de 2020 às 10h00min (dez horas)

2.2.2. ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

CNPJ/RAZÃO SOCIAL

Convite nº 001/2020

OBJETO: contratação de empresa para reforma do Prédio da Câmara Municipal de Anajatuba do Maranhão.

Início em: 29 de janeiro de 2020 às 10h00min (dez horas).

2.3 – A abertura dos envelopes se dará no dia 29 de janeiro de 2020, às 10h00min (dez horas), no mesmo local.

2.4. – Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica o recebimento dos envelopes e sua abertura adiado para o primeiro dia útil subsequente, conservando o mesmo local e hora, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão e comunicado aos interessados.

2.5 – O julgamento da licitação se dará logo após a abertura dos envelopes, no mesmo local, ou em data e horário previamente determinado e comunicado aos licitantes, sagrando-se vencedor aquele que apresentar menor preço global.

2.6 - As impugnações ao ato convocatório desta Carta Convite serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, sendo recebidas diretamente no protocolo geral da Câmara.

2.6.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação.

2.6.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

2.6.3- Se das impugnações resultarem a necessidade de modificar o Edital, a alteração será comunicada aos participantes por escrito, via e-mail ou fax.

3 - DO OBJETO LICITADO

3.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para reforma do Prédio da Câmara Municipal de Anajatuba do Maranhão:

3.2 - A despesa com a contratação dos serviços é estimada em **R\$ 59.114,05 (Cinquenta e Nove Mil Cento e Quatorze Reais e Cinco Centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no **Projeto Básico - Anexo I**.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – Fica dispensada, em parte, a documentação de que trata os Artigos 28 a 31 da Lei Federal 8.666/93, no que se refere à fase de habilitação, conforme disposto no



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

Artigo 32, § 1º, da Lei supracitada, exceto os seguintes documentos que deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório ou por membro da comissão de licitação, se apresentados em até 24:00 horas, antes do recebimento dos envelopes, para autenticação:

4.2. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação econômico-financeira;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica e
- Documentação complementar.

4.2.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

4.2.1.1 Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;

4.2.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.1.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

4.2.2.1 Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação;

4.2.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, bem como deverá ser apresentado o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado do respectivo cadastro no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.3 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.3.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.2.3.2 Prova de regularidade perante:

4.2.3.3.1 A Fazenda Federal, mediante apresentação de:

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.3.3.2 A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
Certidão Negativa de Dívida Ativa.

4.2.3.3.3 A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.

4.2.3.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.2.3.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo sítio oficial do Tribunal de Justiça do Trabalho, www.tst.gov.br.

4.2.4 Qualificação técnica

4.2.4.1 Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, com jurisdição na sua sede, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços e profissional com atribuições pertinentes ao objeto licitado, "Certidão de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

Registro de Quitação de Pessoa Jurídica”;

5 – DAS PROPOSTAS

5.1 – As propostas deverão conter o nº do CNPJ, o objeto, o preço unitário e total, bem como a razão social ou nome completo do proponente, conforme o caso, com todos os dados estipulados no modelo constante do Anexo II, desta carta convite.

5,2 – Apresentar planilha orçamentária de custos, com os dados constantes do Anexo II – A, deste edital.

5.3 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. No silêncio, considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.

5.4 – O prazo de execução dos serviços não poderá ser superior a 02 (dois) dias contados da entrega da ordem de serviços.

5.5 – Todos os valores, preços e custos utilizados nas propostas terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e serão irreejustáveis.

5.6 – Todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, deverão fazer parte do preço proposto, com exceção daquelas já previstas no edital como de responsabilidade da contratante.

5.7 – Os créditos constantes das propostas poderão ser corrigidos, à época do efetivo pagamento, pelos índices oficiais do Governo Federal, tomando como parâmetro a data de vencimento, de forma a lhes preservar o equilíbrio financeiro;

5.8 – Durante a execução do serviço, objeto da presente licitação, os preços propostos serão irreejustáveis, podendo, no entanto, ser realinhados para manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que haja motivo relevante devidamente comprovado.

5.9 - No caso de omissão o licitante, ao apresentar sua proposta, declara concordar com todas as exigências contidas nos itens anteriores.

6 – DO JULGAMENTO

6.1 – No julgamento das propostas adotar-se-ão os critérios objetivos, levando-se sempre em consideração ao fator MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por estas em valor igual ou até 10% (dez por cento)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei complementar nº 123/2006;

6.3. Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

b) Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência de valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previsto na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço;

6.4 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.5. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

6.6. Para correta observância das disposições do art. 48 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações, com base no § 3º do art. 43 da mesma Lei, poderá determinar diligência para a apuração do preço proposto pelo (s) licitante (s).

6.7. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de julgar, em outra ocasião, as documentações e/ou propostas apresentadas;

7 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA), Inscrição no CEI (INSS) e Alvará de Construção da Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da regularidade de habilitação do licitante durante toda execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancário em nome da contratada.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Os interessados poderão apresentar recursos ao Presidente da Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma e nos casos previstos no Art. 109, da Lei 8.666/93, devendo o recurso ser protocolado na comissão de licitação do Município. Contudo, os recursos, tanto da fase de habilitação como das propostas de preços poderão ser dispensados pelos proponentes, fato em que deverá ser lavrado em ata ou em documento apartado, sendo que, em ambos os casos deverá conter a assinatura dos licitantes.

9 – DAS GENERALIDADES

9.1 – Não será admitida a entrega de envelopes depois de iniciada a sessão, a qual deverá ser iniciada no horário acima, podendo ter uma tolerância máxima de dez minutos.

9.2 – A presente Licitação poderá ser anulada, revogada, ou ainda, sofrer supressões de itens, tudo em conformidade com os dispositivos vigentes.

9.3 – Os cadastrados no ramo pertinente ao objeto licitado, não convidados para esta licitação, que manifestarem, perante a Comissão, interesse em participar do presente CONVITE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela municipalidade, dentro do prazo de validade do mesmo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

9.4 – Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede da municipalidade, no horário de expediente.

9.5 – Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso:

0101 – Câmara municipal de Anajatuba.

0101.0103120 2.002 0 – Manutenção e Funcionamento das atividades adm.

3.3.90.39 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

9.6 – A presente Licitação será processada e julgada, no que couber de conformidade com o que determina os artigos 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7 – Para efeito de emissão da competente Nota Fiscal, relativa aos serviços ora licitados, a mesma deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Anajatuba e o seu número de inscrição no CNPJ(MF), é 35.197.375/0001-78, com o seguinte endereço: Rua Presidente Vargas, s/n – Centro, Anajatuba-MA.

Anajatuba - MA, 17 de janeiro de 2020.

Maria do Rosário Aragão Rodrigues
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

ANEXO I

EM MÍDIA DIGITAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

ANEXO II

M I N U T A

CONTRATO Nº ____/2020.
PROC. ADM. Nº 26/2020

“Contrato de prestação de serviços que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições abaixo especificadas”

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 35.197.375/0001-78, com sede na Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA, através da Câmara Municipal de Anajatuba neste ato representado pela Presidente, a Senhora Maria do Rosário Aragão Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado entre as partes acima qualificadas e firmado por seus representantes legalmente capazes e tem embasamento legal nas disposições contidas na legislação pertinente, especialmente na Lei 8.666/93 e na Carta Convite nº ____/2020 e seus anexos, bem como nas demais disposições contidas na legislação e em normas pertinentes.

Aos __ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, as partes acima qualificadas, celebram este Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: As partes acima qualificadas firmam o presente contrato, com o objetivo de execução de serviços, de acordo com a especificação abaixo:

- a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA – MA**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer o termo de homologação e cópia do contrato assinado, no prazo de validade da proposta, caso a licitação não tenha sido anulada ou revogada;
- b) Receber provisória e definitivamente os serviços prestados, de acordo com o especificado neste instrumento, após a verificação de que os mesmos estão dentro do padrão de qualidade exigidos pelas normas técnicas vigentes relativas ao objeto e atendam aos requisitos do edital e da proposta da contratante.
- d) Fazer o pagamento dos serviços especificados no presente contrato nas condições estipuladas no edital e na proposta vencedora.
- e) Fiscalizar a execução do contrato, através de um gestor designado.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- b) Assinar o respectivo contrato de execução de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a notificação da homologação do certame.
- c) Executar e entregar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos e de acordo com as condições especificadas no edital e na proposta vencedora;
- d) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, a não ser que haja autorização formal deste órgão;
- e) Informar ao contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do cumprimento de suas obrigações;
- f) Obedecer às normas e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, bem como de sua proposta;
- g) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, derivados da execução dos serviços, objeto deste contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, objeto deste Termo imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços;
- 5 O prazo para a conclusão das obras será de até 75 (setenta e cinco dias), contados do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa contratante.
- 6 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), que serão pagos parcelados, mediante apresentação de notas fiscais emitida(s) pela contratada e requisições sobre o objeto licitado devidamente atestados pela Câmara Municipal de Anajatuba e Habitação, a ser efetivado mediante pagamento via banco.

4.2. Este órgão poderá exigir, para o pagamento da nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, a comprovação de regularidade perante a Previdência Social (INSS,FGTS) e Receitas Federal, Estadual e Municipal.

4.3. Os preços dos serviços objeto deste Termo, não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato, salvo o seu realinhamento de preços, se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, tendo em vista qualquer caso fortuito ou força maior ou anualmente, de acordo com os índices inflacionários.

4.2. Em caso de atraso de pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente por índice oficial, desde a data de vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA), Inscrição no CEI (INSS) e Alvará de Construção da Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da regularidade de habilitação do licitante durante toda execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco _____, Agência Nº: _____ e conta Nº: _____.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total dos serviços executados injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total dos serviços executados com impropriedade/defeito, caso não seja corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, limitada à incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor total dos serviços executados ou corrigidos injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer nível ou esfera.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", desta cláusula, também poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento, garantido a ampla defesa.

6.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no cumprimento do objeto estipulado neste contrato;
- b) não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no Instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação pertinente;

Parágrafo único - Nos casos em que o contratado sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitido à continuação desta contratação, desde que a execução do presente contrato não seja afetada e que o mesmo mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e demais exigências constantes do edital.

6.3. Ao contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º, do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

6.4. Além das penalidades acima previstas, fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total atribuído a este contrato, para qualquer das partes que o infringir, no todo ou em parte, além das perdas e danos que causarem uma a outra ou a terceiros.

7 - CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

Recurso:

0101 – Câmara municipal de Anajatuba.

0101.0103120 2.002 0 – Manutenção e Funcionamento das atividades adm.

3.3.90.39 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação deste contrato deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, (Art.61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93).

8.2. A publicação deverá ocorrer de forma integral, no site deste órgão, bem como de forma resumida, no quadro de avisos da desta Câmara.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas formas previstas no Art.65 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja motivo relevante justificado.

9.2. Caso haja acréscimo do objeto contratado o preço será obtido através de consulta a 03 (três) empresas do ramo.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições contidas na Carta Convite que deu origem a este contrato e na legislação pertinente, especialmente a Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Anajatuba-MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

E, por se acharem ajustados e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Local e data

PELA CONTRATANTE
NOME/CARGO

PELA CONTRATADA
NOME/CARGO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Regino Rodrigue de Paula, Nº 625, Centro, Anajatuba – MA
GABINETE DA PRESIDENTE

"TERMO DE ENCERRAMENTO"

Este volume do edital de licitação na modalidade Convite Nº 01/2020, possui 18 (dezoito) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Anajatuba, Estado do Maranhão, em 17 de janeiro de 2020.

Maria do Rosário Aragão Rodrigues
Presidente da Câmara